



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

CABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.628/2012.

“Institui o Programa Municipal de educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.”

JORGE LUIZ CARDOZO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do **Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF**, em conformidade com as diretrizes, objetivos, finalidades do Programa Nacional e Estadual de Educação Fiscal, a ser implantado no Município de Arroio Grande/RS.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I - Orientar e subsidiar a comunidade escolar sobre a Administração Pública, arrecadação, alocação e controle dos gastos públicos;
- II - Combater a sonegação;
- III - Conscientizar a população quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- IV - Incentivar a sociedade a acompanhar a aplicação dos recursos públicos;
- V - Estimular o espírito de cidadania nos educandos, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Educação e Fazenda.

Art. 4º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar o Programa, indicando um coordenador, dentre os servidores de seu quadro;
- II - incluir o Programa de educação fiscal nos cursos de capacitação de seus servidores;
- III - assessorar e subsidiar pedagogicamente o Programa, inclusive na produção de materiais didáticos, seminários, oficinas pedagógicas, palestras ou outras atividades de disseminação do Programa;
- IV - sensibilizar e motivar educandos e educadores;
- V - divulgar o Programa;
- VI - estabelecer parcerias para a execução do Programa, podendo, inclusive, buscar junto a iniciativa privada recursos para elaboração e confecção de material didático e premiação de concursos literários, musicais, teatrais e afins, quando se fizerem necessários;
- VII - incentivar a inclusão da temática Educação Fiscal como componente curricular das escolas da rede municipal de ensino

Art. 5º - Poderá a Secretaria Municipal da Fazenda:

- I - sensibilizar, motivar e envolver seus servidores na implantação e execução do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO

- II – assessorar e subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação, coordenadora do Programa, sempre que solicitada;
- III – incluir o Programa de educação fiscal nos cursos de capacitação de seus servidores;
- IV – auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, coordenadora do Programa, na divulgação do mesmo;
- V – incentivar o Programa mediante distribuição de premiações.

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a solicitar, sempre que se fizer necessário, servidores municipais das demais Secretarias para a elaboração de materiais informativos e de divulgação do Programa.

Art. 6º - A implantação e execução do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF poderão ocorrer mediante convênios e parcerias com a União, Estados, organizações públicas, órgãos da Administração Pública, organizações da sociedade civil e entidades e instituições privadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.282/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, 23 de abril de 2012.

JORGE LUIZ CARDOZO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Flávia Soares da Conceição Corrêa
Secretária Municipal de Administração